

## ADOÇÃO INTERNACIONAL

Márcia Maria Martins Reis<sup>1</sup>  
Gilson Ribeiro Carvalho Filho<sup>2</sup>

**RESUMO:** O referente artigo ressaltará acerca da adoção internacional e os desafios encontrados nesta temática. Atualmente esta prática tem se tornado cada vez mais corriqueira, sendo um fator positivo para todos os infantes que necessitam de um lar adequado para viver. Posto isso, é necessário entender sobre o processo da adoção internacional, compreender os seus riscos e desafios, ressaltando também a ética que envolve este instituto, bem como a dificuldade para a adequação cultural no novo país. A metodologia a ser aplicada na referida pesquisa tem como base artigos científicos, livros e pesquisas específicas relacionadas ao tema em questão. Aspirando assim, para a compreensão acerca deste assunto e tornando embasada a adoção de crianças e adolescentes que necessitam de uma família com estrutura condizente e estável para o pleno desenvolvimento deste cidadão.

**Palavras-chave:** Adoção Internacional. Crianças e adolescentes. Adequação cultural. Pleno desenvolvimento.

**ABSTRACT:** The related project will highlight international adoption and the challenges encountered in this topic. Currently, this practice has become increasingly common, being a positive factor for all infants who need a suitable home to live in. That said, it is necessary to understand the process of international adoption, understanding its risks and challenges, also highlighting the ethics that surround this institute, as well as the difficulty in cultural adaptation in the new country. The methodology to be applied in this research is based on scientific articles, books and specific research related to the topic in question. Aspiring, therefore, to understanding this subject and supporting the adoption of children and adolescents who need a family with a consistent and stable structure for the full development of this citizen.

**Keywords:** International Adoption. Children and teenagers. Cultural suitability. Full development.

## INTRODUÇÃO

Este presente artigo tem o intuito de abordar a temática da adoção internacional. Sabe-se que a adoção dentro de uma nacionalidade é algo comum, neste viés a adoção internacional passou a existir em detrimento de algumas crianças que não conseguiam ser adotadas em sua nacionalidade.

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito, Universidade de Gurupi – UNIRG.

<sup>2</sup>Mestre em Direito – Processo, Justiça e Direitos Humanos, Universidade Católica de Petrópolis/RJ.

A adoção internacional concretiza a ideia de que infantes de outras nacionalidades possam compor o seio de uma família com cultura diferente, desde que aconteça de forma adequada cumprindo os requisitos necessários e previstos em lei. Pautados inicialmente pela Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, que versou sobre estes requisitos, bem como, os países que são aptos a concretizar essa conjuntura.

Ademais, tornou-se uma forma de disponibilizar aos infantes um novo lar com novas perspectivas. Ela é uma interação dos órgãos de determinada nacionalidade com outros internacionalmente para o efetivo trabalho. O processo de adoção internacional segue uma linearidade procedimental, para que não haja reveria e infrações das normativas que foram impostas pela Convenção de Haia e as normas específicas de cada nacionalidade, como por exemplo, no Brasil uma das normas que rege esse entendimento é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em especificidade há uma resolução no estado do Tocantins denominada CEJA/TO.

É imprescindível notar que a criança ou adolescente é afetado negativamente em alguns quesitos, como a cultura, visto que, se torna um choque cultural inserir um infante que já tinha antecedentes culturais a outra repentinamente. Dessa forma, muitos problemas podem ser encontrados neste novo cenário, por vezes, o novo pode assustar estes que estão recém integralizados na nova cultura. Podendo ocasionar estresse, que eventualmente resulta em problemas distintos e variáveis.

1742

Por fim, torna-se necessário a análise da teoria do construtivismo de Jean Piaget, que elucida acerca do comportamento, no qual, a criança se desenvolve de acordo com o que ela presencia diariamente. Como pensa o sociólogo Émile Durchein, cujo, o seu pensamento se baseia no “o homem é um fruto do meio”. Em decorrência disto, é importante ressaltar a dificuldade da integralização de uma nova cultura, fazendo-se necessário o acompanhamento e a paciência dos adotantes.

### **1. Procedimentos da adoção internacional**

É imprescindível relatar que o processo de adoção é um procedimento delicado e cheio de detalhes, no entanto, muitas famílias obtém êxito. Como o caso da atriz Giovanna Ewbank e seu cônjuge, o ator Bruno Gagliasso, que inicialmente adotaram Titi e posteriormente Bless, ambos de Malawi no sudeste da África.

A atriz conta que em uma visita ao Malawi conheceu Bless e foi um amor a primeira vista, informou Bruno Gagliasso na hora "Amor, eu não sei o que você vai achar disso, mas

eu encontrei a minha filha", Bruno então respondeu: — "Não, você encontrou a nossa filha. Me conta como foi e como eu faço para ir praí". Mas como qualquer outra adoção, todos os trâmites legais deveriam acontecer de forma linear.

Foi muito difícil, os advogados de lá (*do Malawi*) e os daqui não sabiam como fazer. O juiz nos deu a guarda provisória, só que ele disse: "Vocês têm que aguardar a definitiva. Ela pode ficar com vocês durante a provisória, mas ela só pode ir ao Brasil com a definitiva". (EWBANK apud DONNA GENTE, 2022)

O procedimento de adoção internacional é amparado pela Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, que decreta em seu art. 1º acerca de como esta Convenção atuará como forma de proteção às Crianças e Adoscentes no processo de adoção internacional.

A Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém". (CARDOSO, 1993)

Em relação a este provimento, alguns cuidados são intensificados quando se refere a adoção de crianças e adolescentes na esfera internacional. Visto que a realidade vivenciada por estes infantes concluem-se, em sua maioria, claudicantes.

Toda pessoa merece ter dignidade humana, bem como exposto pelo art. 1º, III da Constituição Federal de 1988. Em detrimento deste fato, com a criança não seria diferente e a adoção, por ser um assunto um tanto delicado, prevê maior enfoque e cautela.

1743

Artigo 1 - A presente Convenção tem por objetivo:

- a) estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional;
- b) instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças;
- c) assegurar o reconhecimento nos Estados Contratantes das adoções realizadas segundo a Convenção". (CARDOSO, 1993)

Por mais que atualmente o processo de adoção tem se tornado uma realidade cada vez mais corriqueira, há uma série de procedimentos que devem ser seguidos. Uma adoção não chega em sua fase final sem o cumprimento adequado das outros, posto que servem para garantir um lar salubre para os adotados.

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça implantará o Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento - SNA, cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as intuitu personae, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção". (TOFFOLI, 2019)

A fase que inicia o processo de adoção, consiste na inscrição dos adotantes. Neste processo, os interessados em adotar deixam os seus nomes e se tornam candidatos na fila de

espera para a adoção. Iniciado esta fase, alguns procedimentos posteriores são vinculados, como submeter os candidatos a palestras e entrevistas.

Com essa fase do processo, apura-se os casos em que os candidatos realmente são habilitados ou não. Em casos negativos, os candidatos são designados a uma rede de psicólogos e assistentes sociais para que sejam amparados e a situação que anteriormente consistia em ser negativa, pautar-se-á como positiva.

De forma antagônica, caso os candidatos apresentam um status positivo, estes serão encaminhados ao Ministério Público, no qual, o juiz responsável analisará o caso e será expedido um documento pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI).

Art. 2º Nenhum pedido de adoção internacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto à CEJA/TO, comprovado pelo Laudo de Habilitação, que se constituirá em documento essencial à propositura da ação correspondente. (art. 52, VII, do ECA)”. (RESOLUÇÃO Nº 1, 2011, CEJA/TO)

Após o procedimento de inscrição algumas outras medidas são estabelecidas, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente versa sobre o processo de adoção, podendo ser verificado a partir de seu art. 52. Fundamentando de forma “ideal” os procedimentos padrões para efetuar uma adoção internacional.

1744

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual;

II - se a Autoridade Central do país de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira;

IV - o relatório será instruído com toda a documentação necessária, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual”. (COLLOR, 1990)

Os interessados em adotar uma criança estrangeira precisam se direcionar a um órgão competente e habilitado para mediar uma adoção internacional, estando atento a sua pertença aos países relacionados na Convenção de Haia.

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção”. (COLLOR, 1990)

Por fim, a família habilitada a prosseguir com a adoção passa ao último estágio, que consiste em ser o da convivência. Esse período está relacionado aquele no qual a criança passa a ter mais contato com os adotantes e vice-versa, este processo faz a criança entender mais como acontece no país que ela passará a residir com a nova família, uma espécie preliminar de “adequação cultural”.

## 1. Motivações para a adoção internacional

A adoção é um processo delicado existente tanto entre uma família que tenha interesse em adotar quanto em relação ao infante. É verídico por este artigo, que os infantes são submetidos primariamente a sua nacionalidade e subsidiariamente a adoção internacional é concedida.

Em detrimento desta situação, cada país apresenta um regulamento específico para amparar este procedimento. No Brasil, uma das leis mais importantes para abordar a adoção internacional é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este apresenta um título específico para tratar da adoção.

Uma das dificuldades existentes é o fato de que a adoção nacional pode ser muito difícil devido a longas listas de espera, restrições de idade ou outros critérios rigorosos. Considera-se uma longa lista, no qual, muitos acabam desistindo.

Atualmente, existem mais de 30 mil pessoas que aguardam na fila de adoção no Brasil, para mais de quatro mil crianças disponíveis para adoção. Os dados são do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualizados periodicamente, e revelam que a quantidade de famílias na lista é 12 vezes maior do que a de crianças e adolescentes

considerados disponíveis para adoção”. (SILVA, 2022)

Existem processos de adoção que duram cerca de mais de 1 (um) ano, cujo, muitos adotantes passam pela a aflição e frustração de não conseguirem efetuar a adoção, visto que o número de infantes colocados em adoção se torna bem inferior ao número de adotantes.

Além disso, muitas pessoas apresentam um grande desejo de se tornarem pais. Em alguns casos esse desejo não é concretizado em detrimento de serem estéreis, homossexuais ou por outro motivo. E por ser uma vontade imensurável eles desejam adotar independentemente da origem étnica ou nacional da criança.

Luiza, professora da rede municipal de Florianópolis, escolheu a adoção por não conseguir engravidar naturalmente, após sofrer com histerectomia devido a uma endometriose. Ela visitou o Semente Viva depois da sugestão de um palestrante que ofereceu um curso para noivos na igreja que ela e o marido frequentam. “Um casal de amigos da igreja nos convidou para visitar o lar. Fomos em um grupo de 10 pessoas, levamos alimentos, passamos uma tarde com as crianças, brincamos com elas”. Segundo ela, ali nasceu a vontade de serem pais “Observamos um menino de 10 anos, e meu esposo disse: este menino parece eu quando criança, e esse será o nosso filho”, relembra emocionada”. (SILVA, 2022)

Outras famílias preferem optar pela adoção internacional, pois almejam adotar uma criança de uma cultura ou etnia específica, sendo por motivos de laços culturais pessoais ou simplesmente porque desejam proporcionar uma interação cultural diferente para a criança.

A história da família Wommer Scherer, de Ivoti, cidade da Região Metropolitana a 55 km Porto Alegre, é movida por sonhos. Os primeiros, conhecer a África e adotar ao menos uma criança, se realizaram quando Deisi e Fernando acolheram o pequeno Abel e, anos depois, a irmã dele, Djariatu. Agora, três anos depois da família ter se completado, eles se preparam para o próximo sonho: se mudar para Guiné-Bissau, terra natal dos filhos”. (CHAGAS, 2022)

Geralmente as famílias que optam pela adoção internacional apresentam maiores recursos financeiros para adotar internacionalmente e podem estar dispostas a arcar com os custos associados, que podem ser elevados onerosamente, pois inclui taxas de adoção, viagens e despesas legais.

Além desses motivos para a concretização da adoção internacional, é importante ressaltar quanto a empatia de muitas famílias em adotar uma criança que se encontra em situações precárias, sendo importante salientar que a escravidão não foi erradicada e muitos infantes se encontram nessa situação.

Uma nova pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Fundação Walk Free, em parceria com a Organização Internacional para Migração (OIM), revela a verdadeira escala da escravidão moderna em todo o mundo. Os dados, lançados hoje durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, mostram que mais de 40 milhões de pessoas em todo o mundo foram vítimas da escravidão moderna em 2016. Além disso, a OIT também lançou uma nova estimativa de que cerca de 152 milhões de crianças entre cinco e 17 anos foram submetidas ao trabalho

infantil no mesmo ano”. (OIT, 2017)

Isto faz com que muitas famílias que apresentam o sonho de ter uma criança ou adolescente, mas por algum motivo não podem, venham a ter e ajudar o infante a ter um lar mais digno, pois a criança precisa viver em um ambiente, cujo, o princípio do melhor interesse destes infantes. Nestes casos, em que são tiradas de um ambiente insalubre, incorre ressaltar que estas também podem ser salvas do tráfico de pessoas ou até mesmo exploração sexual, uma situação existente na sociedade, principalmente nas mais desprivilegiadas. “De janeiro de 2020 a junho de 2021, foram registrados pelo Disque 100 301 casos de tráfico de pessoas. Destes, 50,1% são crianças e adolescentes e outros 24,9% mulheres. (GOV, 2021)”.

Além disso, muitos países não aceitam que pessoas LGBTQIA+ adotem infantes. Essa situação desconexa faz com que essas famílias recorram ao ambiente internacional para que sejam habilitados a adotar uma criança ou adolescente. Pois, bem como qualquer outra família “tradicional”, as pessoas LGBTQIA+ apresentam um sonho em ter uma criança ou adolescente para chamar de “meu filho(a)”.

Por fim, e não menos importante, os pais que já vivenciaram a experiência da adoção internacional e percebem que o infante adotado tem um irmão ou irmã que também está em adoção e em detrimento desse motivo decidem adotar o irmão ou irmã para que não seja disperso o afeto entre os dois e garantir a estabilidade emocional, o máximo que podem.

1747

### **Desafios recorrentes da adoção internacional**

Cada ser humano nasce e é moldado no decorrer de sua existência. A cada novo dia, um novo aprendizado. De acordo com o sociólogo francês Émile Durkheim “O homem é o produto do meio”, e nessa teoria entende-se o porque de uma criança já identificar a língua, cultura e costumes que estão inseridos.

Jean Piaget foi um biólogo, psicólogo e pensador suíço, o responsável por criar a teoria do construtivismo. Em uma de suas obras, Piaget se dedicou a estudar a aprendizagem na educação infantil e passou a analisar a forma como cada fase absorve conhecimento. De acordo com suas pesquisas a fase dos infantes é a que apresenta mais destreza.

Isso se deu ao fato de que ele acreditava que a criança é um papel em branco e que a influência do meio molda o ser:

[...] o organismo e o meio constituem um todo indissociável, o que quer dizer que a par das mutações fortuitas é necessário haver lugar para variações adaptativas que impliquem, ao mesmo tempo, uma estruturação própria do organismo e uma ação do meio, sendo os dois termos inseparáveis. Do ponto de vista do conhecimento, isto quer dizer que a atividade do sujeito é relativa à constituição dos objetos, do

mesmo modo que esta implica aquele: é a afirmação da interdependência irreduzível entre a experiência e a razão; o termo relativismo ao nível biológico estende-se assim na teoria da interdependência do sujeito, e do objeto, da assimilação do objeto pelo sujeito e da acomodação deste àquele”. (PIAGET, 1977 aput MARQUES, 2020)

Além disso, Pigeat elucidou acerca do processo de desenvolvimento:

O desenvolvimento é caracterizado por um processo de sucessivas equilíbrazões. O desenvolvimento psíquico começa quando nascemos e segue até a maturidade, sendo comparável ao crescimento orgânico; como este, orienta-se, essencialmente, para o equilíbrio”. (PIAGET, 1974, P.13 aput OLIVEIRA)

É importante salientar que toda ação ocasiona uma reação, podendo ser tanto positiva quanto negativa. E por mais que a adoção internacional ocasione um ambiente salubre e saudável para os infantes, há problemáticas que envolvem esse instituto social de empatia, que consiste na adequação cultural.

A Constituição Federal de 1988, vulgarmente denominada Carta Cidadã, evidencia em sua dissertação acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado para com estas crianças e adolescentes.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (GUIMARÃES, 1988)

Em detrimento deste artigo da Constituição Federal de 1988 ficou especificado que crianças e adoslescentes deveriam ter uma atenção integral, visto que estão em fase de desenvolvimento. Esse cuidado também deve ser observado, principalmente, nos casos de adoção tanto nacionalmente quanto no estrangeiro.

Em se tratando de crianças e adolescentes adotados no estrangeiro, a sua grande maioria, visto que não será necessário generalizar, apresentam diversas dificuldades em se adaptar à cultura do país de seus novos pais. Essa situação, resulta em problemas diversos na habitação do infante.

Compreensivelmente, muitas crianças e adolescentes podem ver sua adoção como uma forma de rejeição de seus pais biológicos. Os adotados podem se sentir merecedores de rejeição, acreditando que talvez haja algo fundamentalmente errado com eles”. (SILVA, 2020)

Esse questionamento pode gerar problemas antes mesmo que o processo de adoção inicie. Juntando a adoção e a mudança de ambiente, no qual ela precisará se adaptar, potencializa os problemas ansiosos dos infantes. Pois se habituar com uma cultura, idioma

e costumes diferentes e depois de determinado tempo toda essa realidade for alterada, estremecerá o mundo da criança ou do adolescente.

[...] tudo aquilo que a criança conhece se desfaz: a sua casa, seus amigos, sua professora predileta, sua comida favorita, sua língua materna, ou seja, suas raízes. Acredito que toda essa mudança não é fácil para ninguém, quanto mais para os pequenos. O papel dos pais é muito importante nesse processo para entender que cada criança tem o seu tempo, e que a reação ao novo tem suas particularidades. (ALFEU, 2017)

Como por exemplo, a situação dos atores Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, os filhos mais velhos do casal foram adotados em Malawi, na África, no qual, a cultura e os costumes eram totalmente diferentes da cultura e costumes brasileiros. Essa inserção em uma nova cultura, pode acarretar alguns problemas para as crianças, visto que, se mudanças são difíceis para a fase adulta, para as crianças e adolescentes tendem a ser mais áduas.

Não existe uma adoção internacional que não envolva dor, sofrimento, insegurança etc, até porque para a criança chegar a ser disponibilizada para estrangeiros é porque recebeu muitos nãos em sua curta trajetória de vida: dos pais biológicos, da família extensa, de postulantes à adoção nacional...”. (SMAS, 2012)

Um dos problemas da adoção internacional se configura na adaptação cultural. Diversas famílias que optam pela adoção de filhos estrangeiros passam por esse problema e tentam amenizar da melhor forma que podem para que isso não influencie tanto no desenvolvimento psicológico da criança.

1749

A minha filha de 4 anos, apesar de saber algumas palavrinhas em holandês, ainda sofre com a falta de amiguinhas, mas é compensada com as visitas dos amigos do irmão mais velho. O processo ainda está em andamento, não é fácil. Como mãe sofro junto e quero amenizar todo esse sofrimento, mas a mudança é uma fase do crescimento que deve ser vivenciada”. (ALFEU, 2017)

Antes que a criança ou adolescente comece a morar no país de destino, ela e os pais passam por um período de conhecimento e a partir deste momento a responsabilidade dos pais, na garantia do bom desenvolvimento da criança, se inicia. Em detrimento disso, precisam ter paciência neste momento, pois mudanças acarretam estresse que podem ocasionar outros distúrbios.

Essas adversidades podem ser observadas desde o convívio com o restante da família dos adotantes até o convívio social. Com o decorrer deste convívio a criança passa a observar o quão é diferente dos outros e começa uma espécie de autocobrança e ansiedade, por não conseguir se adaptar tão facilmente como as outras pessoas

São muitas as mudanças e rupturas nesse processo e em um tempo cronológico exíguo, que nem sempre condiz com o tempo psíquico dos adotandos. Assim, exige-se alto investimento emocional e cognitivo por parte da criança no sentido de se adaptar ao novo contexto familiar e social

no qual será inserida”. (SIMAS, 2012)

Nesse sentido, os pais precisam está sempre acompanhando seus filhos, estando atentos para as mínimas mudanças de comportamento destes infantes. É importante ressaltar que quanto mais tardia a adoção, mais difícil o processo de adaptação ao meio social, principalmente pelo fato de que conviveram com seus pais biológicos por tempo que eles se lembram e passaram por muitas rejeições até a adoção internacional ser concedida.

## CONCLUSÃO

É importante reportar ao concluso que a adoção internacional é um dos institutos mais delicados, no que se refere a criança e ao adolescente. Por ser uma situação, no qual, os infantes são retirados de sua cultura e costumes originários podendo ser submetidos a uma confusão de identidade, o que por vezes, se torna um problema imensurável para a adaptação e desenvolvimento de sua personalidade.

Por conta desta problemática, torna-se viável a criação de centros para introdução cultural. Que os adotados possam se sentir confortáveis em ter uma cultura diferente e serem bem recebidos em todos os lugares que frequentarem, sem que isso cause prejuízos a cultura originária do mesmo.

É importante que os pais, por meio destes acompanhamentos com os filhos, entendam que o novo assusta essas crianças ou adolescentes e que os pais precisam aprimorar a paciência para entender este processo, que ocasionalmente gera certa ansiedade por parte dos infantes.

Portanto, a introdução de uma nova cultura deve ser feita com muita cautela, respeitando o tempo da criança.

## REFERÊNCIAS

BENEDET, Maria Fernanda. 7 dicas para criar os filhos no exterior. Terra. 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/7-dicas-para-criar-os-filhos-no-exterior,9b1b6c897d4982469ec11000c34cd738t386v807.html>. Acesso em: 25 ago. 2023.

CAPELUTO, Sharon Laura. Emigrar com crianças: como favorecer sua adaptação? A mente é maravilhosa. 29 dez. 2022. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/emigrar-com-criancas-como-favorecer-a-sua-adaptacao/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique. Decreto nº 3.087. Planalto. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3087.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm). Acesso em: 08 ago. 2023.

CNJ. CNJ Serviço: entenda como funciona a adoção internacional. Conselho Nacional de Justiça. 11 set. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-como-funciona-a-adocao-internacional/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

COLLOR, Fernando. Estatuto da Criança e do Adolescente. Planalto. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 08 ago. 2023.

ESCOLA SANTI. Jean Piaget: conheça a história do criador da teoria construtiva. Escola Santi. Disponível em: <https://escolasanti.com.br/jean-piaget-conheca-a-historia-do-criador-da-teoria-construtivista/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

FERRARI, Márcio. Émile Durkeim, o criador da sociologia da educação. Nova Escola. 01 out. 2008. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/456/criador-sociologia-educacao>. Acesso em: 22 ago. 2023.

GOV. Crianças, adolescentes e mulheres são 75% das vítimas do tráfico de pessoas, apontam dados de Disque 100. Gov.br. 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/criancas-adolescentes-e-mulheres-sao-75-das-vitimas-do-trafico-de-pessoas-apontam-dados-do-disque-100#:~:text=Os%20dados%20abrangem%20o%20per%3%ADodo,2020%20a%20junho%20de%20este%20ano.&text=De%20janeiro%20de%202020%20a%20junho%20de%202021%2C%20fora%20registrados,outros%2024%2C9%25%20mulheres>. Acesso em: 23 set. 2023.

GUIMARÃES, Ulysses. Constituição Federal de 1988. Planalto. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 ago. 2023.

1751

LIRA, Tayná. Adoção Internacional. Jusbrasil. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-internacional/930757674>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MARQUES, Karoline. Adoção internacional vista pelo sistema jurídico brasileiro. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1695/Ado%3%A7%C3%A3o+internacional%3A+vista+pel+o+sistema+jur%3%ADdico+brasileiro+-+International+adoption%3A+viewed+by+the+brazilian+legal+system>. Acesso em: 05 set. 2023.

MATIAS, Augusto. O processo de adoção internacional. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-processo-de-adocao-internacional/260981198>. Acesso em: 08 ago. 2023.

MENEZES, Pedro. Jean Piaget. Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/jean-piaget/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

OIT. Mundo tem 40 milhões de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil. Organização Internacional do Trabalho. 18 set. 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_575482/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm). Acesso em: 22 set. 2023.

OLIVEIRA, Maria Rafaela, CRYSLÂNIA, Géssica, RODRIGUES, Janete. As

contribuições da teoria piagetiana para o processo de ensino-aprendizagem. Editora Realize. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2013/Trabalho\\_Comunicacao\\_oral\\_idins\\_crito\\_1040\\_3bbe862464859de050561c8cdoefa617.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/anais/fiped/2013/Trabalho_Comunicacao_oral_idins_crito_1040_3bbe862464859de050561c8cdoefa617.pdf). Acesso em: 05 set. 2023.

PRUDENTE, Ângela. Resolução nº 01 de 02 de setembro de 2011. Diário da Justiça. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/1462.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ROSA, Marília. Adoção: Aceitar a criança e sua história condição essencial para seu sucesso. 2003. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/3047/2/9982077.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

SILVA, Ana Carolina. Fila de esperança para adoção é maior do que o número de crianças e adolescentes aptos. Medium. 21 dez. 2022. Disponível em: <https://medium.com/zeroufsc/fila-de-espera-para-ado%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-maior-do-que-o-n%C3%BAmero-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes-aptos-fbc5258359do>. Acesso em: 15 set. 2023.

SIMAS, Janaina. Preparação: o processo mediador das dores na adoção internacional. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 2012. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2013/preparacao-o-processo-mediador-das-dores-na-adocao-internacional-janaina-simas-souza>. Acesso em: 15 set. 2023.

TOFFOLI, Dias. Resolução nº 289 de 14/08/2019. DJe/CNJ nº 165/2019, de 15/08/2019, p. 2-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 13 ago. 2023.